



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 20 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 986

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Errata	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Resoluções	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 20 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 986

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Errata

ERRATA DE PUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2024

Onde se lê:

Art. 1º - Fica nomeada como presidente do Conselho Municipal de Assistência Social **Janayna Regina Schiavo de Oliveira Silva RG 32597925-X SSP/SP.**

Leia-se:

Art. 1º - Fica nomeada como presidente do Conselho Municipal de Assistência Social **Janayna Regiane Schiavo de Oliveira Silva RG 32597925-X SSP/SP.**

Taciba, 20 de Maio de 2024.

Maria Aparecida Julio

Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 228/2024

17 de Maio de 2024

Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE" e dá outras providências.

Alair Antonio Batista, Prefeito do Município de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Taciba no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Taciba e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569 de 22 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I - RITA NAZARETH SAPIA GAMA MARTINS - RG 18.396.315-25 - representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: MARIANE DELATIN RODRIGUES - RG 22.764.690-3;

II - BRUNA THAIS FIUZA DA SILVA - RG 40.965.780-3 - representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Suplente: IVONETE APARECIDA FERREIRA - RG 35.037.853-8;

III - SUZANA CRISTINA DOS SANTOS BERNARDO - RG 36.367.491-3 - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Suplente: ELISANGELA FERREIRA DA SILVA - RG 38.486.788-1.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taciba, 17 de Maio de 2024.

Alair Antonio Batista
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 427/2024

20 de Maio de 2024

Dispõe sobre a nomeação do Gestor e do Tesoureiro do Fundo Municipal do Idoso de Taciba/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACIBA, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 638/2015 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso; as normas gerais do Estatuto do Idoso, estabelecidas na Lei nº 10.741/2003; e demais disposições legais que dispõem sobre a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Gestora do Fundo Municipal do Idoso a Senhora **Maria Aparecida Julio RG 45.433.471-0 SSP/SP**, servidora Pública Municipal e Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Taciba/SP e como Tesoureira do Fundo Municipal do Idoso a Senhora **Elisangela Aparecida Lima Barbosa RG 42.243.509-0 SSP/SP**, Membro do Conselho Municipal do Idoso de Taciba/SP.

Art. 2º - A presente nomeação não será remunerada, sendo considerada como prestação de serviços de relevante interesse público.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 20 de Maio de 2024.

Alair Antonio Batista
Prefeito Municipal

Resoluções

RESOLUÇÃO CMI Nº 004/2024

Dispõe sobre a baixa do CNPJ 55.016.390/0001-80 do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Taciba/SP.

O Conselho Municipal do Idoso de Taciba/SP, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, na Lei Federal 8.842 de 4 de janeiro de 2014 e na Lei Municipal Nº 638 de 3 de junho de 2015 que institui o Conselho Municipal do Idoso de Taciba e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Taciba; e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária, em 17 de Maio de 2024;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 20 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 986

Página 3 de 8

CONSIDERANDO:

- o passo a passo de como abrir e manter regular o fundo da pessoa idosa do Conselho Estadual do Idoso/SP (<https://sites.google.com/view/ceisp/fundos>),
- que o CNPJ aberto em 06/05/2024 consta como código e descrição da natureza jurídica 115-5 – Fundação Pública de Direito Público Municipal e não 133-3 – Fundo Público Municipal como pede o referido passo a passo, e
- a deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, que aprovou a baixa do CNPJ 55.016.390/0001-80 do Fundo Municipal da Pessoa Idosa em Plenária Ordinária, realizada em 17 de maio de 2024, conforme consta na Ata nº 003/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Encerrar as atividades do CNPJ 55.016.390/0001-80 do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Taciba.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 17 de Maio de 2024.

Maria Aparecida Julio

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Taciba

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 24/2024

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 - DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais.

CONVOCA para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba os candidatos classificados no Processo Seletivo Nº 001/2024, para contratação por prazo determinado do seguinte cargo:

Cargo: MÉDICO ESF

3º	AMANDA GAVA DE OLIVEIRA	RG: 91.148-5
----	-------------------------	--------------

Cargo: ENFERMEIRO PADRÃO ESF

1º	MARIA EDUARDA BISCOLA	RG: 58.012.921-4
----	-----------------------	---------------------

O candidato deverá comparecer, impreterivelmente, no período de 20 de maio a 22 de maio de 2024, em horário de expediente, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba, à Rua Manoel Hipólito Nº 851, Centro, para manifestar interesse em sua contratação, e, em caso positivo, providenciar a documentação necessária, fazer exame médico, e dar início imediato ao exercício. O não comparecimento no prazo mencionado neste Edital será considerado como desistência do candidato.

Prefeitura Municipal de Taciba, 20 de maio de 2024.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 20 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 986

Página 4 de 8

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
REGENTE FEIJÓ

Ref.: Inquérito Civil nº 14.0404.0000569/2023-4

SEI nº 29.0001.0175318.2023-07

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Foi instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Regente Feijó, o **Inquérito Civil acima numerado**, com o objetivo de “*apurar possíveis irregularidades envolvendo a alienação de imóvel do Município de Taciba por valor abaixo do real*”.

Esta Promotoria de Justiça recebeu representação formulada pelo vereador MARCELO DA COSTA OLIVEIRA, dando conta de possíveis irregularidades na alienação de imóvel público do Município de Taciba, no sentido de que quando do envio do PL 024/2023, que previa a autorização para alienação do imóvel, que foi aprovado, e se converteu na Lei Municipal de nº 817/2023, sobreveio avaliação do imóvel em questão no montante de R\$ 191.559,67 (laudo datado de 02/08/23), mas que no ano de 2013 teria havido projeto anterior para a alienação do imóvel em questão, que veio acompanhado de laudo avaliando o mesmo imóvel em R\$ 200.000,00.

Consta de fls. 10/12 da representação, laudo de avaliação assinado por Guilherme Calixto Batistela (Matrícula 7.313), que, ao que consta dos autos, possui formação como Engenheiro Agrônomo, e, além disso, ocupa cargo em comissão, e, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal.

Rua: Carlos Beltrame, nº 10 – Bairro Portal do Sol | Regente Feijó/SP – CEP 19570-000 Telefone: (18) 3279-1828 – e-mail: pjregentefeijo@mpsp.mp.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 20 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 986

Página 5 de 8

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
REGENTE FEIJÓ

Consta de fls. 17/26 da representação cópia do PL 08/2013, que autorizava a alienação do mesmo imóvel (matrícula nº 7.313), com laudo de avaliação, datado de 15 de maio de 2013, assinado por toda uma comissão de avaliação, apontando, HÁ DEZ ANOS ATRÁS, o valor do imóvel como sendo de R\$ 200.000,00.

A situação, por si só, causa estranheza, considerando a dificuldade em se verificar situação em que um imóvel **desvalorize num período de dez anos**, quando **a regra é a grande valorização imobiliária com o passar do tempo**.

Sobreveio, conforme consta do ID 13035181, parecer técnico do CAEX assinado por profissional devidamente registrado no CRECI e no CNAI e credenciado junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo apontando o que segue:

*Para a **Venda** do Imóvel **no estado em que se encontra**, representa nesta data a importância de **R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais)**.*

*Por tratar-se de um Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica expedida comercial que se louva em informações obtidas junto ao mercado imobiliário, considerando imóveis com característica e localização sócio econômica, semelhante, deve-se prever uma **possível variação de até 10% nos valores acima expressos (-10% a +10%)**, diante dos interesses inerentes do próprio mercado e de seu proprietário.*

O parecer técnico exarado por profissional **isento**, portanto, aponta **avaliação do imóvel em valor superior ao dobro da avaliação apontada pelo Município**, evidenciando pela existência de **sub avaliação do imóvel, com indícios de possível tentativa de dilapidar patrimônio público mediante alienação por valor inferior à de mercado a particular**.

Rua: Carlos Beltrame, nº 10 – Bairro Portal do Sol | Regente Feijó/SP – CEP 19570-000 Telefone: (18) 3279-1828 – e-mail: pjregentefeijo@mpsp.mp.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 20 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 986

Página 6 de 8

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
REGENTE FEIJÓ

A conduta pode, em tese, configurar a prática de ato de Improbidade Administrativa previsto no artigo 10, inciso I da Lei de nº 8.429/92.

Vejamos:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...);

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

A conduta pode, ainda, configurar a prática de crime, consoante previsto no Decreto-Lei 201/67:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

Por fim, a conduta pode, em tese, configurar infração político-administrativa, que pode sujeitar o Prefeito Municipal à cassação, conforme artigo 4º do Decreto-Lei 201/67:

Rua: Carlos Beltrame, nº 10 – Bairro Portal do Sol | Regente Feijó/SP – CEP 19570-000 Telefone: (18) 3279-1828 – e-mail: pjregentefeijo@mpsp.mp.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 20 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 986

Página 7 de 8

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
REGENTE FEIJÓ

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...);

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

Portanto, verificado que o imóvel que se pretende avaliar possui valor de mercado, em verdade, **muito superior** àquele referente à avaliação com fundamento na qual foi autorizada a alienação.

Anoto, por fim, que **a recepção da presente recomendação, tendo como anexo a avaliação realizada pelo CAEX constitui o senhor Prefeito Municipal em DOLO, vez que passa a ter ciência da avaliação altamente superior do imóvel que pretende alienar.**

Nestes termos, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas dos agentes públicos eventualmente envolvidos em tais fatos, e nos termos dos artigos 94 e seguintes da **RESOLUÇÃO Nº 1.342/2021-CPJ, DE 1º DE JULHO DE 2021** expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, para que:

Rua: Carlos Beltrame, nº 10 – Bairro Portal do Sol | Regente Feijó/SP – CEP 19570-000 Telefone: (18) 3279-1828 – e-mail: pjregentefeijo@mpsp.mp.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 20 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 986

Página 8 de 8

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
REGENTE FEIJÓ

- 1) **Se abstenha** de realizar a alienação do imóvel rural denominado UNIDADE ESCOLAR – SÃO LOURENÇO, com área de 4.561,65 metros quadrados, conforme autorização da Lei Municipal 817/2023.
- 2) Informe, no prazo de 30 dias, se cumprir a Recomendação e de que forma o fará.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo da apuração e **responsabilização nas esferas civil, criminal e administrativa dos responsáveis e possível apuração pela Câmara Municipal de eventual infração político-administrativa.**

Requisito, também, seja publicada, pelo Município, em local acessível na sede da Administração, me como em seu sítio eletrônico oficial a presente Recomendação, a fim de dar ciência a terceiros.

Informo, ainda, que segue cópia do presente expediente à Câmara Municipal para que tenha ciência, a fim de adotar, também, as medidas que entender cabíveis.

Regente Feijó, 26 de abril de 2024.

GUILHERME RODRIGUES BATALINI

Promotor de Justiça